REGULAMENTA 16.542

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 31/01/05
Órgão Oficial do Município
Nº 487 – Pág. 05

LEI COMPLEMENTAR Nº 098
DATA: 26 de janeiro de 2005.
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995, ALTERADO PELO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL AO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL E DE SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1995, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** Para o custeio dos benefícios de aposentadoria e pensões, ficam instituídas, na forma do artigo 149 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, as seguintes alíquotas de contribuição:

I - dos segurados em geral, vinculados ao Regime Jurídico Único e abrangidos pela Lei Complementar nº 21, de 04 de outubro de 1994, alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição:

a) Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual.

b) Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

II – do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, de suas autarquias e fundações, será definido o índice através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em cálculo atuarial anual, limitada ao mínimo de 11% (onze por cento) e ao máximo de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do servidor ativo.

a) O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais atuarias, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

b) A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

c) O Tesouro Municipal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários." **(NR)**

Art. 2º As alíquotas e a base de cálculo previstas nesta Lei Complementar aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sanção desta Lei.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal encaminhará para apreciação da Câmara de Vereadores, projeto de lei dispondo sobre o sistema de Seguridade Social do Município de Foz do Iguaçu e de seus servidores e da administração dos recursos destinados ao custeio das aposentadorias e pensões.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Emerson Roberto Castilha
Secretário Municipal
da Administração